

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1457/78

INTERESSADO: NIVALDO PORQUIERES ROMERO

ASSUNTO: Pedido de aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons^a José Augusto Dias

PARECER CEE N°1704/78 - CESSG - APROVADO EM 15/12/78

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

Nivaldo Porquieres Romero requer aproveitamento de estudos realizados em 1976 e 1977, respectivamente na 1^a e 2^a séries do Curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório área de Química, da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo.

O interessado possui Certificado de Conclusão do Curso Ginásial, expedido pelo Colégio Estadual "Dr.Luiz Pagani", de Pongai, S.P.

Do histórico escolar expedido pelo Curso de Difusão Cultural da USP consta que o requerente cumpriu a seguinte carga horária:

Disciplinas de Educação Geral	Horas
Língua Portuguesa	204
Literatura Brasileira	68
Estudos Sociais	68
Educação Moral e Cívica	102
Inglês	136
Química Geral	204
Matemática	204
Física	136
Biologia	136
Disciplinas Profissionalizantes	
Q.Geral Inorg. I a I	136
Q.Geral Inorg.Prat. II	136
Química Anal. Qualitativa	136

2.APRECIÇÃO:

Trata-se de Curso cuja instalação e funcionamento não obedeceram às formalidades legais. Não obstante, por ter sido ministrado por professores, em sua maioria, da USP, com o fim de aproveitar a capacidade ociosa das instalações, este Conselho,

em reiterados pareceres anteriores, houve por bem autorizar os alunos a prestar exames especiais, de modo a aproveitar seus estudos, numa área em que o mercado de trabalho evidencia carência de profissionais em nível de 2º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, Nivaldo Porquieres Romero, para que possa matricular-se na 3ª série do 2º grau, deverá ser submetido a exames especiais de todas as disciplinas da 2ª série do 2º grau, em escola indicada pela Secretaria da Educação. O estabelecimento em que se matricular, uma vez aprovado nos aludidos exames, submeterá o interessado, a seu critério, a processo de adaptação, tendo em vista o cumprimento do currículo pleno da habilitação.

CESG, em 29 de novembro de 1978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio P. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 06 de dezembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Cala "Carlos" Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente